



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2019**

Termo de Contrato n.º 183/2019, para a prestação de serviços artísticos com a Banda Muleka Levada, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Dezembro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-79 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MULEKA LEVADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ n.º 32.241.058/0001-13, com sede na Rua Cel. Jose Costa Soares, n.º 72, Centro, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador o Sr. Julio Cesar Furquim, portador do CPF n.º 038.194.076-42 e Carteira de Identidade n.º MG-10.692.847 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º 016/19 e o Processo Licitatório n.º 232/19; celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Banda Muleka Levada, para apresentação nas Festividades de Final de Ano, conforme descrito a seguir:

- a) **Data:** 31 de Dezembro de 2019.
- b) **Local do Show:** Praça da Bandeira.
- c) **Horário Prev. Início:** 22h00.
- d) **Cidade:** Cachoeira de Minas/MG.
- e) **Tipo de Evento:** Show Artístico.
- f) **Duração mínima da apresentação:** 4h (Quatro Horas) sem intervalo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-460.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato.
- d) a CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes.

4.2 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados.
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estádias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros).
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado.
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade.
- e) não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- f) não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

**CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA**

7.1 – Conforme este contrato e demais especificações constantes de seus anexos, a Contratante deverá providenciar um esquema adequado que garanta a segurança da CONTRATADA e equipe durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA**

8.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som e luz e demais itens necessários à apresentação, até às 14h (Quatorze Horas) do dia da realização do show, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO**

9.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, para o dia determinado na Cláusula 01 deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOTA FISCAL**

10.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.

10.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10.3 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto a sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Dezembro de 2.019.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Julio Cesar Furquim  
**MULEKA LEVADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_